

**FICHA DE ADESÃO VINTI4 EMPRESAS**

BALCÃO	Nº CONTA
	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>TITULAR</b>	
Denominação Social da Empresa: _____ NIF: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Morada para correspondência: _____ Localidade: _____	
<input type="checkbox"/> Caixa Postal: <input type="checkbox"/> CIP: <input type="checkbox"/> OLC: _____ Via de envio/entrega de PIN: <input type="checkbox"/> SMS/E-mail <input type="checkbox"/> Balcão	
Telefones	Fixo: _____ Móvel: _____ E-mail: _____
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS UTILIZADORES</b>	
<b>Nome do 1º Utilizador:</b>	
Data de Nascimento: ____/____/____ BI <input type="checkbox"/> Pass. <input type="checkbox"/> Nº <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Local de Emissão: _____	
Morada para correspondência: _____ Localidade: _____	
<input type="checkbox"/> Caixa Postal: <input type="checkbox"/> CIP: <input type="checkbox"/> OLC: _____	
Função: _____ E-mail: _____ NIF: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Telefones	Fixo: _____ Móvel: _____ Fax: _____
Informações do cartão Tipo: Universal <input type="checkbox"/> Condições Especiais <input type="checkbox"/> Consulta <input type="checkbox"/>	
Opções para condições especiais Limite de Utilização: _____ CVE POS <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> ATM <input type="checkbox"/>	
<b>Nome do 2º Utilizador:</b>	
Data de Nascimento: ____/____/____ BI <input type="checkbox"/> Pass. <input type="checkbox"/> Nº <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Local de Emissão: _____	
Morada para correspondência: _____ Localidade: _____	
<input type="checkbox"/> Caixa Postal: <input type="checkbox"/> CIP: <input type="checkbox"/> OLC: _____	
Função: _____ E-mail: _____ NIF: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Telefones	Fixo: _____ Móvel: _____ Fax: _____
Informações do cartão Tipo: Universal <input type="checkbox"/> Condições Especiais <input type="checkbox"/> Consulta <input type="checkbox"/>	
Opções para condições especiais Limite de Utilização: _____ CVE POS <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> ATM <input type="checkbox"/>	
<b>Nome do 3º Utilizador:</b>	
Data de Nascimento: ____/____/____ BI <input type="checkbox"/> Pass. <input type="checkbox"/> Nº <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Local de Emissão: _____	
Morada para correspondência: _____ Localidade: _____	
<input type="checkbox"/> Caixa Postal: <input type="checkbox"/> CIP: <input type="checkbox"/> OLC: _____	
Função: _____ E-mail: _____ NIF: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Telefones	Fixo: _____ Móvel: _____ Fax: _____
Informações do cartão Tipo: Universal <input type="checkbox"/> Condições Especiais <input type="checkbox"/> Consulta <input type="checkbox"/>	
Opções para condições especiais Limite de Utilização: _____ CVE POS <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> ATM <input type="checkbox"/>	
<b>NOME A GRAVAR NO CARTÃO (Título, nome e apelido no máximo de 25 caracteres incluindo espaços)</b>	
1º Utilizador <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
2º Utilizador <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
3º Utilizador <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
<b>DECLARAÇÕES</b>	
Declaramos para os devidos efeitos que, conforme se comprova pelo documento junto (v.g., pacto social, certidão comercial, estatuto, procuração), ao utilizador _____, identificado nesta proposta de adesão ao cartão VISA EMPRESAS _____, foram conferidos poderes de representação da proponente _____, que lhe permitem movimentar sozinho e através da utilização do cartão cuja atribuição se solicita, dentro dos limites que este permite, a conta de depósito à ordem ao mesmo vinculada e de que a proponente é titular.	
Os Representantes da Empresa _____	
_____	
_____	

## A PREENCHER PELO BANCO

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE DÉBITO REDE VINTI4

Nos termos das Condições Especiais de Utilização (CEU) a seguir estipuladas e da Declaração, acima indicada, que, para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato, solicitamos a emissão, em nome da empresa, adiante designada Titular, do Cartão de Débito Vinti4 Empresas para utilização em **Caixas Automáticas (ATM's) e Terminais de Pagamento Automáticos (POS) da rede Vinti4**, bem como em outros serviços e meios de pagamento automático com as quais o Banco, ou a Rede Vinti4, venham a celebrar acordos de utilização.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO

## Cláusula 1ª - Definição

- O Cartão de Débito Rede Vinti4, adiante designado por Cartão, reger-se-á pelas normas e condições constantes das presentes cláusulas especiais, no que for omissivo pelas condições gerais de utilização dos cartões, cujo conhecimento e aceitação é pressuposto da sua utilização. O Cartão Rede Vinti4 a que se referem as presentes Condições de Utilização é um Cartão de Débito aceite como meio de pagamento em qualquer terminal de pagamento da Rede Vinti4 e como tal identificado e ou outros meios de pagamento automático ligados à rede referida, ou outras, com as quais o Banco, ou a Rede Vinti4, venham a celebrar acordos de utilização.
- A emissão do cartão depende de pedido prévio de adesão do cliente/proponente, Titular de uma conta no BCA, (Particular ou Empresa), adiante designado Titular.
- O cartão pode ser emitido na conta de cliente Particular, adiante designado Utilizador/Titular de cartão, em nome da própria empresa ou de uma pessoa singular (autorizada por esta), a quem a empresa confere o cartão e se responsabiliza pelo seu uso, de acordo com as presentes Condições de Utilização.
- O cartão é pessoal e intransmissível, destinando-se exclusivamente ao uso de uma pessoa singular (Utilizador/Titular do cartão). O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer.
- A omissão, inexactidão ou falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do cliente/proponente.
- O cartão será disponibilizado no balcão de domiciliação da conta do cliente/proponente ou onde este indicar.
- Pela emissão e por cada ano civil de vigência do contrato, o Banco cobrará o preço anual estipulado no preçário em vigor.
- O cartão está associado a uma conta de depósito à ordem e permite efetuar transações até ao limite do saldo disponível nessa conta.
- O cartão constitui um meio de pagamento que permite ao Utilizador/Titular do cartão realizar as operações disponíveis nas máquinas automáticas da Rede Vinti4, e a aquisição de bens ou serviços através de terminais de pagamento automático da Rede Vinti4, em ambientes abertos (Internet, WAP e outros) e outros meios que venham a ser disponibilizados.
- À medida que o Utilizador/Titular do cartão utiliza o seu cartão ao saldo disponível na conta à ordem serão deduzidos:
  - O montante correspondente a cada transação;
  - Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente, o Banco poderá não autorizar o movimento a débito solicitado através do cartão. Se, no entanto o movimento for efetuado, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao lançamento de tais débitos em qualquer outra conta de Depósitos à Ordem que o Titular, individual, ou solidariamente, mantenha junto do Banco, bem como proceder à compensação por outros créditos seus sobre o Banco;
  - Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente e o Banco autorizar o movimento a débito solicitado através do cartão, a conta de Depósitos à Ordem do Titular, ficará a descoberto e sobre o valor do descoberto serão cobrados juros devedores (à taxa diária de um descoberto não autorizado, conforme o preçário em vigor na data da cobrança), bem como o respetivo imposto de selo.
- O BCA reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições de Utilização. A alteração produzirá efeito se o Titular, no prazo de trinta dias, a contar da informação de alteração transmitida pelo BCA, não resolver o presente contrato.
- Poderão ser estabelecidos, por razões de segurança ou operacionais, limites financeiros à utilização do cartão.
- O cartão é propriedade do BCA, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de uma máquina automática, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes condições e na lei.
- O Utilizador/Titular do cartão compromete-se a assinar o cartão, devendo fazê-lo imediatamente após a sua receção.
- Quando neste contrato se refere a Titulares, está-se a referir ao Titular da conta e Utilizador/Titular do cartão.

## Cláusula 2ª - Validade

- O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado, sem prejuízo de o Banco poder, no termo do prazo de validade proceder à renovação do cartão, desde que o Titular a isso não se oponha nos trinta dias que precedem o termo desse prazo.
- No caso de substituição do cartão, ainda no prazo de validade, por solicitação do Titular, será cobrada uma comissão que se encontra prevista no preçário atualmente em vigor.
- O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respetivo prazo de validade, exceto se qualquer uma das partes denunciar o contrato.
- O BCA poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.
- Em caso de morte, ausência, interdição, inabilitação ou insolvência (no caso de empresas) do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respetivos herdeiros ou representantes legais, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

## Cláusula 3ª - Utilização

- O cartão confere ao seu Utilizador/Titular a faculdade de realizar as operações referidas no número 9. da cláusula 1ª. Todas as reclamações, relativas às utilizações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou outros documentos comprovativos destinados ao Titular do cartão.
- O Titular da conta poderá renunciar a todo o momento à utilização do cartão procedendo à sua devolução ao Banco.
- Para adquirir bens ou serviços ou para efetuar levantamentos, o Utilizador/Titular do cartão deverá, em regra:
  - Apresentar o cartão e identificar-se documentalente, se tal lhe for solicitado;
  - No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático, realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN.
- Se a operação de levantamento for efetuada através de uma caixa automática, o Utilizador/Titular de cartão deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pelo equipamento. Os Titulares (da conta e do cartão) serão responsáveis por todos os riscos inerentes à utilização do cartão através de ordens de pagamento escritas e assinadas ou por via telefónica sem utilização física do cartão, transmitidas ao fornecedor dos bens ou ao prestador dos serviços que pretendem adquirir.
- Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenham dado através da utilização do cartão e reconhecem como exigíveis os débitos que a utilização do cartão originar.
- O cartão poderá ser utilizado, sem a respetiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:
  - Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Utilizador/Titular do cartão, com indicação do prazo de validade do cartão, bem como do código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);
  - Através do telefone ou de correio normal ou eletrónico, devendo o Utilizador/Titular do cartão comunicar o seu nome, o número de cartão e o código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);
  - Em ambientes abertos (internet, wap, televisão interativa e outros), sendo os dados da transação inscritos em formulários diretamente na página do vendedor.
- O BCA pode, por motivos de segurança, inviabilizar parcial ou totalmente a utilização do cartão nos casos referidos no número anterior, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Utilizador/Titular do cartão.
- O BCA poderá vir a exigir o Utilizador/Titular do cartão a adesão prévia aos serviços de segurança (3D-Secure) ou outro que o BCA venha disponibilizar, de modo a poder utilizar o cartão para a realização de operações de pagamento em ambientes abertos, atrás referido.
- Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se ambientes abertos, designadamente, a Internet (sítios seguros de internet, nacionais e estrangeiros, WAP e Televisão Interativa).
- As credenciais atribuídas para a realização de operações de pagamento, no âmbito dos serviços referidos nos números anteriores, devem ser do exclusivo conhecimento do Titular, que delas deve fazer uma utilização rigorosamente pessoal e direta, não podendo revelá-las nem torná-las acessíveis, nem, por qualquer forma, permitir a sua utilização por terceiros.

11. Com a implementação do serviço de segurança, em todas e quaisquer operações de pagamento que venha a efetuar através da Internet, ou em ambientes abertos, o Utilizador/Titular de cartão obriga-se a utilizar sempre o serviço 3D-Secure ou outro serviço de segurança que seja disponibilizado, podendo o BCA inviabilizar as operações em que não seja utilizado nenhum dos referidos serviços.
12. São da exclusiva responsabilidade do Titular a realização de operações de pagamento sem o recurso a um dos referidos serviços de segurança, não sendo, em qualquer caso o BCA responsável por eventuais prejuízos daí resultantes sofridos pelo Titular.

#### **Cláusula 4ª – Funcionamento**

1. O BCA, sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das Caixas Automáticas (CA ou ATM's), pela não-aceitação da utilização do cartão em CA ou ATM's, pela não-aceitação da utilização do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiências de atendimento, má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização do cartão ou quaisquer outros incidentes que ocorram entre Titulares e o estabelecimento ou o proprietário do Terminal de Pagamento Automático (TPA).
2. O Utilizador/Titular do cartão concorda em não utilizar o cartão para fins ilegais.
3. O BCA é completamente alheio ao contrato celebrado entre o comerciante e o Utilizador/Titular do cartão, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, consequentemente, ser responsabilizado, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante ou pelo Utilizador/Titular do cartão.
4. O BCA não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos referidos no número 9. da cláusula 1ª, não podendo, por isso, ser responsabilizado por eventual indisponibilidade dos mesmos.

#### **Cláusula 5ª – Autorização das operações**

1. Ao Utilizador/Titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual constitui o meio de identificação do mesmo Titular nas diversas utilizações previstas no número 9. da cláusula 1ª do presente contrato.
2. As operações realizadas através da utilização de cartão e em que tenha sido introduzido o PIN a que se refere o número anterior consideram-se autorizadas pelo Utilizador/Titular do cartão, salvo se este tiver previamente comunicado, nos termos da cláusula 7ª, a perda, o extravio ou o roubo do cartão.

#### **Cláusula 6ª - Segurança do cartão e do PIN**

1. O PIN é pessoal e intransmissível, devendo apenas ser do exclusivo conhecimento do Utilizador/Titular do cartão. O Utilizador/Titular do cartão obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e direta, designadamente:
  - a. Assinando o cartão logo após a sua receção,
  - b. Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
  - c. Não revelando o seu PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
  - d. Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este;
  - e. Evitando usar o seu cartão em locais onde verifique movimentações suspeitas;
  - f. Transportando o cartão dentro de um recetáculo adequado, e de fácil perceção em caso de perda ou roubo. Quanto mais cedo avisar os sistemas de assistência e segurança, menor é o seu risco;
  - g. Quando utilizar o cartão em estabelecimentos comerciais, assegurar de que este não está fora do seu campo de visão (durante mais tempo que o razoável para efetuar a operação);
  - h. Mantendo o seu cartão afastado de materiais abrasivos, fontes de radiação eletromagnética e de calor;
  - i. Nas compras onde o cartão não está presente, assegurar que a compra está sendo feita num comerciante seguro.

#### **Cláusula 7ª – Utilização não autorizada**

1. O Utilizador/Titular do cartão obriga-se a comunicar imediatamente ao BCA, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.
2. O Titular do cartão e/ou da conta deverá verificar, com regularidade, os lançamentos efetuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na posse do Utilizador/Titular do cartão, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.
3. A comunicação das ocorrências mencionadas no número 1. da presente cláusula, deverá ser de imediato dirigida: à Linha de Apoio ao Cliente (telefone 260 46 60, horário de expediente), e à SISP (telefones 262 63 10 ou 800 24 24), a funcionar 24 horas por dia 365, dias por ano.
4. A comunicação referida no número anterior poderá ser realizada, em alternativa, e para todos os tipos de cartões, a qualquer uma das Agências do BCA, durante as horas de expediente.
5. A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, através de um formulário próprio, em qualquer Agência do BCA ou através do endereço de correio eletrónico: [bca@bca.cv](mailto:bca@bca.cv).
6. O Utilizador/Titular do cartão deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no número 1. da presente cláusula, devendo apresentar cópia ou certidão do respetivo auto ao BCA. O ónus da prova da comunicação ao BCA cabe exclusivamente ao Titular do cartão.
7. O Titular do cartão deverá ainda comunicar ao BCA, quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:
  - a. O lançamento em conta de uma operação não realizada;
  - b. O lançamento incorreto de uma operação.
8. Após a receção da comunicação referida no número 1. da presente cláusula, o BCA diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações

verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Utilizador/Titular do cartão.

#### **Cláusula 8ª – Limites de responsabilidade**

1. No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida na cláusula anterior, o Titular suportará:
  - a. As perdas dentro do limite do saldo disponível na data e hora em que foi realizada a operação ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao montante de 15.000\$00 (quinze mil escudos), se as mesmas forem relativas a operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do cartão, salvo no caso de negligência grave do Titular, caso em que este suportará as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, ainda que superiores ao montante indicado por lei, salvo nos casos expressamente previstos na lei;
  - b. As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições especiais.
2. Após a receção da comunicação referida na cláusula anterior, o BCA diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de atuação fraudulenta.
3. Se se concluir que o BCA é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o BCA reembolsará o Titular do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada

#### **Cláusula 9ª – Bloqueio do cartão**

1. O BCA reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:
  - a. A segurança do cartão;
  - b. A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;
  - c. No caso referido no número anterior, o BCA informará o Titular do cartão ou da conta, por escrito, através do correio normal ou correio eletrónico, ou através do telefone na falta do endereço desses dois, do bloqueio da utilização do cartão e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.
2. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o BCA desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão, mediante confirmação do cliente sobre esta substituição.

#### **Cláusula 10ª – Anuidade/mensalidade e outros encargos**

1. Por cada cartão, e dependendo do seu tipo, será cobrada uma anuidade, atualizável pelo BCA, mediante prévia comunicação ao Titular
2. No caso de ser devido o pagamento de anuidade, a mesma será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da data de emissão do cartão, na conta D/O do cliente, podendo ser feito mesmo a descoberto, caso o saldo disponível para o efeito não seja suficiente e ou cativado o respetivo montante a descoberto.
3. Pela utilização do cartão serão ainda cobrados na conta de Depósito à Ordem os encargos previstos no preçário, ficando o BCA autorizado a debitar a conta de Depósito à Ordem a que está vinculado o cartão, pelo(s) respetivo(s) montante(s). Os encargos a que houver lugar, incluindo as comissões por colocação do cartão em lista negra (operação que visa tornar efetiva a impossibilidade do cartão ser utilizado por terceiros, designadamente em caso de perda, furto ou roubo do cartão), as comissões pelos pedidos de esclarecimento sobre movimentos extratados, as comissões dos pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao Titular do cartão, bem como as comissões resultantes da substituição ou cancelamento daquele, serão da responsabilidade do Titular.

#### **Cláusula 11ª – Recomendações de segurança**

Os Utilizadores/Titulares (do cartão e da conta) deverão respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhe for divulgada pelo BCA.

#### **Cláusula 12ª. Lei aplicável**

O presente contrato rege-se pelo direito cabo-verdiano, salvo estipulação escrita das partes em contrário.

#### **Cláusula 13ª – Preçário**

Pelos serviços prestados pelo BCA no âmbito das presentes condições gerais são devidas as comissões e os encargos que constam do preçário do BCA que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular em todas as Agências do BCA e no sítio de internet [www.bca.cv](http://www.bca.cv), informando-se o cliente dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

#### **Cláusula 14ª – Comunicações ao Titular**

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BCA tenha de prestar, por escrito, aos Titulares (da conta e ou do cartão), poderão ser prestadas:
  - a. Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida aos Titulares para a morada declarada pelos mesmos no momento da celebração do presente contrato, salvo estipulação das partes em contrário;
  - b. Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida aos Titulares para o endereço de correio eletrónico declarado pelos mesmos no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BCA, expressamente para esse efeito;
  - c. Em suporte eletrónico, através de mensagem, dirigida ao Titular, no BCADirecto;
  - d. Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
2. No caso de o BCA prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no quinto dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

(ver verso)  
03.2021  
03/07

3. O disposto no número 1. da presente cláusula não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei preveja meio (s) concreto (s) para ser prestada ao Titular.
4. No caso das presentes condições ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, o BCA poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1. da presente cláusula, salvo expressa solicitação do Titular, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.
5. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BCA em língua portuguesa.
6. Considera-se realizada nos termos da alínea a) do número 1. da presente cláusula a informação que seja prestada ao Cliente/Titular através de mensagem incluída no extrato que lhe seja enviado, em suporte papel.
7. Considera-se realizada por escrito a informação que seja prestada ao Cliente/Titular através de mensagem incluída no extrato que lhe seja disponibilizado em suporte eletrónico, designadamente através do BCADirecto ou através de email.
8. Além da informação que o BCA tenha de prestar nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BCA poderá ainda comunicar com o Titular, por envio de correspondência em suporte papel, por mensagem de correio eletrónico, por telefone fixo ou móvel, ou através de outros meios acordados com o Titular, quando assim o entender relevante, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação dos produtos e serviços do BCA.
9. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o BCA fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao Titular, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos magnéticos meio de prova.
10. As comunicações ao Titular referidas nesta cláusula, são igualmente aplicáveis para Titular, cliente Particular ou Empresa, sendo que a comunicação para este último, nos termos desta cláusula, é dirigida especificamente para a pessoa autorizada na empresa para comunicação com o Banco.

#### Cláusula 15ª - Comunicações do Titular

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, ao BCA, poderão ser prestadas:
  - a. Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao BCA;
  - b. Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao BCA para o endereço de correio eletrónico declarado por este no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BCA, expressamente para esse efeito;
  - c. Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes;
  - d. O Titular do cartão pode também comunicar com o banco, através do endereço de correio eletrónico indicado pelo banco, no momento da celebração do presente contrato, em caso de notificação de qualquer anomalia registada com o cartão, ou participar alguma ocorrência, como utilização indevida e movimentos desconhecidos no extrato da sua conta de depósito à ordem;
  - e. As partes acordam que as mensagens que o Titular dirigir ao BCA, através da caixa de correio disponível no BCADirecto, consideram-se da autoria do Cliente/Titular quando a mesma for comprovada pela introdução dos elementos de acesso ou de validação exigidos, pelo BCA, para o envio das mensagens, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.
2. As comunicações do Titular referidas nesta cláusula, são igualmente aplicáveis para Titular, cliente Particular ou Empresa, sendo que a comunicação deste último, nos termos desta cláusula, é dirigida especificamente pela pessoa autorizada na empresa para comunicação com o Banco, exceto as comunicações que envolvem o Banco fazer qualquer operação que obrigue a movimentação de fundos, casos em que as ordens para o efeito devem ser dadas, de acordo com as condições de movimentação da conta da empresa.

#### Cláusula 16ª - Acesso às condições especiais

No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro. O Titular obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites.

#### Cláusula 17ª - Alteração das Condições

1. O BCA poderá propor alterações às condições do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Titular.
2. A proposta de alteração das condições específicas será comunicada com uma antecedência mínima de trinta dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BCA que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.
3. No caso do Titular não aceitar as alterações propostas, o Titular tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos se pretender resolver o contrato por não concordar com as alterações introduzidas, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.

#### Cláusula 18ª - Prazo e cessação do contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.

2. A denúncia do presente contrato determina:
  - a) O cancelamento do cartão;
  - b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
3. No caso de denúncia do contrato pelo BCA, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de:
  - a) Violação do presente contrato;
  - b) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular;
  - c) Sem aviso prévio e para proteção do Titular quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BCA for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificações do cartão, comunicando ao Titular e atribuindo-lhe um novo cartão, caso ainda tenha interesse;
  - d) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BCA, para o Titular ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente ao Titular;
  - e) Caso ocorra alteração relevante da situação do Titular.
4. Nos casos das alíneas a) a d) a denúncia produzirá efeitos imediatos.
5. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência do BCA.
6. No caso de denúncia do contrato pelo Titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao BCA, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de trinta dias em relação à data indicada para cessação do contrato.
7. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.
8. Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do Titular, este deverá proceder à entrega imediata do cartão.

#### Cláusula 19ª - Morte ou impedimento do Titular

Em caso de morte, ausência, interdição, inabilitação ou insolvência (no caso de empresas) do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respetivos herdeiros ou representantes legal, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

#### Cláusula 20ª - Sigilo

A relação do BCA com o Titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou quando a lei obrigue.

#### Cláusula 21ª - Dados pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelo Titular/Utilizador serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do BCA, que ficam autorizadas a fornecê-los a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objeto social das empresas do Grupo e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.
2. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.
3. O BCA fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados.
4. Sempre que o solicite, o Titular poderá aceder às informações que lhe digam respeito, constantes das bases de dados, podendo solicitar a correção, atualização e eliminação das mesmas, bem como a menção de informações adicionais.

#### Cláusula 22ª - Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas em qualquer Agência do BCA ou através do canal BCADirecto podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.
2. O BCA assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Titular no mais curto prazo possível.
3. O prazo máximo para a resposta às reclamações dos clientes é de 10 (dez) dias úteis.
4. Sem prejuízo do disposto no número 1. da presente cláusula, o Titular pode ainda apresentar diretamente ao Banco de Cabo Verde as reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BCA.

#### Cláusula 23ª - Lavagem de Capitais

Nos termos da lei, o BCA poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Titular, quando tenha conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do cartão pelo Utilizador/Titular, possa estar relacionada com a prática dos crimes de lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Utilizador/Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

#### Cláusula 24ª - Autoridade de Supervisão

A atividade do Banco Comercial do Atlântico está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na ilha Santiago, Achada Santo António, Caixa Postal 101 - Praia. O BCA está registado junto do BCV tendo sido autorizado o seu registo através do Decreto-Lei n.º 43/93, de 16 de julho.

Assine conforme Ficha de Assinatura, sem ultrapassar os limites indicados

<b>DATA</b>  _____/_____/_____	<b>ASSINATURA DA ENTIDADE</b>  _____	<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO BALCÃO</b>  _____
--------------------------------------	--	---

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE DÉBITO REDE VINTI4

Nos termos das Condições Especiais de Utilização (CEU) a seguir estipuladas e da Declaração, acima indicada, que, para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato, solicitamos a emissão, em nome da empresa, adiante designada Titular, do Cartão de Débito Vintí4 Empresas para utilização em **Caixas Automáticas (ATM's) e Terminais de Pagamento Automáticos (POS) da rede Vintí4**, bem como em outros serviços e meios de pagamento automático com as quais o Banco, ou a Rede Vintí4, venham a celebrar acordos de utilização.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO

### Cláusula 1ª - Definição

- O Cartão de Débito Rede Vintí4, adiante designado por Cartão, reger-se-á pelas normas e condições constantes das presentes cláusulas especiais, no que for omissivo pelas condições gerais de utilização dos cartões, cujo conhecimento e aceitação é pressuposto da sua utilização. O Cartão Rede Vintí4 a que se referem as presentes Condições de Utilização é um Cartão de Débito aceite como meio de pagamento em qualquer terminal de pagamento da Rede Vintí4 e como tal identificado e ou outros meios de pagamento automático ligados à rede referida, ou outras, com as quais o Banco, ou a Rede Vintí4, venham a celebrar acordos de utilização.
- A emissão do cartão depende de pedido prévio de adesão do cliente/proponente, Titular de uma conta no BCA, (Particular ou Empresa), adiante designado Titular.
- O cartão pode ser emitido na conta de cliente Particular, adiante designado Utilizador/Titular de cartão, em nome da própria empresa ou de uma pessoa singular (autorizada por esta), a quem a empresa confere o cartão e se responsabiliza pelo seu uso, de acordo com as presentes Condições de Utilização.
- O cartão é pessoal e intransmissível, destinando-se exclusivamente ao uso de uma pessoa singular (Utilizador/Titular do cartão). O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer.
- A omissão, inexactidão ou falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do cliente/proponente.
- O cartão será disponibilizado no balcão de domiciliação da conta do cliente/proponente ou onde este indicar.
- Pela emissão e por cada ano civil de vigência do contrato, o Banco cobrará o preço anual estipulado no preçário em vigor.
- O cartão está associado a uma conta de depósito à ordem e permite efetuar transações até ao limite do saldo disponível nessa conta.
- O cartão constitui um meio de pagamento que permite ao Utilizador/Titular do cartão realizar as operações disponíveis nas máquinas automáticas da Rede Vintí4, e a aquisição de bens ou serviços através de terminais de pagamento automático da Rede Vintí4, em ambientes abertos (Internet, WAP e outros) e outros meios que venham a ser disponibilizados.
- À medida que o Utilizador/Titular do cartão utiliza o seu cartão ao saldo disponível na conta à ordem serão deduzidos:
  - O montante correspondente a cada transação;
  - Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente, o Banco poderá não autorizar o movimento a débito solicitado através do cartão. Se, no entanto o movimento for efetuado, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao lançamento de tais débitos em qualquer outra conta de Depósitos à Ordem que o Titular, individual, ou solidariamente, mantenha junto do Banco, bem como proceder à compensação por outros créditos seus sobre o Banco;
  - Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente e o Banco autorizar o movimento a débito solicitado através do cartão, a conta de Depósitos à Ordem do Titular, ficará a descoberto e sobre o valor do descoberto serão cobrados juros devedores (à taxa diária de um descoberto não autorizado, conforme o preçário em vigor na data da cobrança), bem como o respetivo imposto de selo.
- O BCA reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições de Utilização. A alteração produzirá efeito se o Titular, no prazo de trinta dias, a contar da informação de alteração transmitida pelo BCA, não resolver o presente contrato.
- Poderão ser estabelecidos, por razões de segurança ou operacionais, limites financeiros à utilização do cartão.
- O cartão é propriedade do BCA, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de uma máquina automática, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes condições e na lei.
- O Utilizador/Titular do cartão compromete-se a assinar o cartão, devendo fazê-lo imediatamente após a sua receção.
- Quando neste contrato se refere a Titulares, está-se a referir ao Titular da conta e Utilizador/Titular do cartão.

### Cláusula 2ª – Validade

- O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado, sem prejuízo de o Banco poder, no termo do prazo de validade proceder à renovação do cartão, desde que o Titular a isso não se oponha nos trinta dias que precedem o termo desse prazo.
- No caso de substituição do cartão, ainda no prazo de validade, por solicitação do Titular, será cobrada uma comissão que se encontra prevista no preçário atualmente em vigor.
- O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respetivo prazo de validade, exceto se qualquer uma das partes denunciar o contrato.
- O BCA poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.
- Em caso de morte, ausência, interdição, inabilitação ou insolvência (no caso de empresas) do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respetivos herdeiros ou representantes legais, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

### Cláusula 3ª – Utilização

- O cartão confere ao seu Utilizador/Titular a faculdade de realizar as operações referidas no número 9. da cláusula 1ª. Todas as reclamações, relativas às utilizações, deverão estar

devidamente documentadas com cópias de faturas ou outros documentos comprovativos destinados ao Titular do cartão.

- O Titular da conta poderá renunciar a todo o momento à utilização do cartão procedendo à sua devolução ao Banco.
- Para adquirir bens ou serviços ou para efetuar levantamentos, o Utilizador/Titular do cartão deverá, em regra:
  - Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado;
  - No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático, realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN.
- Se a operação de levantamento for efetuada através de uma caixa automática, o Utilizador/Titular de cartão deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pelo equipamento. Os Titulares (da conta e do cartão) serão responsáveis por todos os riscos inerentes à utilização do cartão através de ordens de pagamento escritas e assinadas ou por via telefónica sem utilização física do cartão, transmitidas ao fornecedor dos bens ou ao prestador dos serviços que pretendem adquirir.
- Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenham dado através da utilização do cartão e reconhecem como exigíveis os débitos que a utilização do cartão originar.
- O cartão poderá ser utilizado, sem a respetiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:
  - Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Utilizador/Titular do cartão, com indicação do prazo de validade do cartão, bem como do código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);
  - Através do telefone ou de correio normal ou eletrónico, devendo o Utilizador/Titular do cartão comunicar o seu nome, o número de cartão e o código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);
  - Em ambientes abertos (internet, wap, televisão interativa e outros), sendo os dados da transação inscritos em formulários diretamente na página do vendedor.
- O BCA pode, por motivos de segurança, inviabilizar parcial ou totalmente a utilização do cartão nos casos referidos no número anterior, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Utilizador/Titular do cartão.
- O BCA poderá vir a exigir o Utilizador/Titular do cartão a adesão prévia aos serviços de segurança (3D-Secure) ou outro que o BCA venha disponibilizar, de modo a poder utilizar o cartão para a realização de operações de pagamento em ambientes abertos, atrás referido.
- Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se ambientes abertos, designadamente, a Internet (sítios seguros de internet, nacionais e estrangeiros, WAP e Televisão Interativa).
- As credenciais atribuídas para a realização de operações de pagamento, no âmbito dos serviços referidos nos números anteriores, devem ser do exclusivo conhecimento do Titular, que delas deve fazer uma utilização rigorosamente pessoal e direta, não podendo revelá-las nem torná-las acessíveis, nem, por qualquer forma, permitir a sua utilização por terceiros.
- Com a implementação do serviço de segurança, em todas e quaisquer operações de pagamento que venha a efetuar através da Internet, ou em ambientes abertos, o Utilizador/Titular de cartão obriga-se a utilizar sempre o serviço 3D-Secure ou outro serviço de segurança que seja disponibilizado, podendo o BCA inviabilizar as operações em que não seja utilizado nenhum dos referidos serviços.
- São da exclusiva responsabilidade do Titular a realização de operações de pagamento sem o recurso a um dos referidos serviços de segurança, não sendo, em qualquer caso o BCA responsável por eventuais prejuízos daí resultantes sofridos pelo Titular.

### Cláusula 4ª – Funcionamento

- O BCA, sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das Caixas Automáticas (CA ou ATM's), pela não-aceitação da utilização do cartão em CA ou ATM's, pela não-aceitação da utilização do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiências de atendimento, má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização do cartão ou quaisquer outros incidentes que ocorram entre Titulares e o estabelecimento ou o proprietário do Terminal de Pagamento Automático (TPA).
- O Utilizador/Titular do cartão concorda em não utilizar o cartão para fins ilegais.
- O BCA é completamente alheio ao contrato celebrado entre o comerciante e o Utilizador/Titular do cartão, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, consequentemente, ser responsabilizado, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante ou pelo Utilizador/Titular do cartão.
- O BCA não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos referidos no número 9. da cláusula 1ª, não podendo, por isso, ser responsabilizado por eventual indisponibilidade dos mesmos.

### Cláusula 5ª – Autorização das operações

- Ao Utilizador/Titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual constitui o meio de identificação do mesmo Titular nas diversas utilizações previstas no número 9. da cláusula 1ª do presente contrato.
- As operações realizadas através da utilização de cartão e em que tenha sido introduzido o PIN a que se refere o número anterior consideram-se autorizadas pelo Utilizador/Titular do cartão, salvo se este tiver previamente comunicado, nos termos da cláusula 7ª, a perda, o extravio ou o roubo do cartão.

#### **Cláusula 6ª - Segurança do cartão e do PIN**

- O PIN é pessoal e intransmissível, devendo apenas ser do exclusivo conhecimento do Utilizador/Titular do cartão. O Utilizador/Titular do cartão obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e direta, designadamente:
  - Assinando o cartão logo após a sua receção;
  - Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
  - Não revelando o seu PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
  - Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este;
  - Evitando usar o seu cartão em locais onde verifique movimentações suspeitas;
  - Transportando o cartão dentro de um recetáculo adequado, e de fácil perceção em caso de perda ou roubo. Quanto mais cedo avisar os sistemas de assistência e segurança, menor é o seu risco;
  - Quando utilizar o cartão em estabelecimentos comerciais, assegurar de que este não está fora do seu campo de visão (durante mais tempo que o razoável para efetuar a operação);
  - Mantendo o seu cartão afastado de materiais abrasivos, fontes de radiação eletromagnética e de calor;
  - Nas compras onde o cartão não está presente, assegurar que a compra está sendo feita num comerciante seguro.

#### **Cláusula 7ª – Utilização não autorizada**

- O Utilizador/Titular do cartão obriga-se a comunicar imediatamente ao BCA, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.
- O Titular do cartão e/ou da conta deverá verificar, com regularidade, os lançamentos efetuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na posse do Utilizador/Titular do cartão, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.
- A comunicação das ocorrências mencionadas no número 1. da presente cláusula, deverá ser de imediato dirigida: à Linha de Apoio ao Cliente (telefone 260 46 60, horário de expediente), e à SISP (telefones 262 63 10 ou 800 24 24), a funcionar 24 horas por dia 365, dias por ano.
- A comunicação referida no número anterior poderá ser realizada, em alternativa, e para todos os tipos de cartões, a qualquer uma das Agências do BCA, durante as horas de expediente.
- A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, através de um formulário próprio, em qualquer Agência do BCA ou através do endereço de correio eletrónico: [bca@bca.cv](mailto:bca@bca.cv).
- O Utilizador/Titular do cartão deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no número 1. da presente cláusula, devendo apresentar cópia ou certidão do respetivo auto ao BCA. O ónus da prova da comunicação ao BCA cabe exclusivamente ao Titular do cartão.
- O Titular do cartão deverá ainda comunicar ao BCA, quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:
  - O lançamento em conta de uma operação não realizada;
  - O lançamento incorreto de uma operação.
- Após a receção da comunicação referida no número 1. da presente cláusula, o BCA diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Utilizador/Titular do cartão.

#### **Cláusula 8ª – Limites de responsabilidade**

- No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida na cláusula anterior, o Titular suportará:
  - As perdas dentro do limite do saldo disponível na data e hora em que foi realizada a operação ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao montante de 15.000\$00 (quinze mil escudos), se as mesmas forem relativas a operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do cartão, salvo no caso de negligência grave do Titular, caso em que este suportará as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, ainda que superiores ao montante indicado por lei, salvo nos casos expressamente previstos na lei;
  - As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições especiais.
- Após a receção da comunicação referida na cláusula anterior, o BCA diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de atuação fraudulenta.
- Se se concluir que o BCA é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o BCA reembolsará o Titular do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada

#### **Cláusula 9ª – Bloqueio do cartão**

- O BCA reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:
  - A segurança do cartão;
  - A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;
  - No caso referido no número anterior, o BCA informará o Titular do cartão ou da conta, por escrito, através do correio normal ou correio eletrónico, ou através do telefone na falta do endereço desses dois, do bloqueio da utilização do cartão e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio,

salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

- Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o BCA desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão, mediante confirmação do cliente sobre esta substituição.

#### **Cláusula 10ª – Anuidade/mensalidade e outros encargos**

- Por cada cartão, e dependendo do seu tipo, será cobrada uma anuidade, atualizável pelo BCA, mediante prévia comunicação ao Titular
- No caso de ser devido o pagamento de anuidade, a mesma será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da data de emissão do cartão, na conta D/O do cliente, podendo ser feito mesmo a descoberto, caso o saldo disponível para o efeito não seja suficiente e ou cativado o respetivo montante a descoberto.
- Pela utilização do cartão serão ainda cobrados na conta de Depósito à Ordem os encargos previstos no preçário, ficando o BCA autorizado a debitar a conta de Depósito à Ordem a que está vinculado o cartão, pelo(s) respetivo(s) montante(s). Os encargos a que houver lugar, incluindo as comissões por colocação do cartão em lista negra (operação que visa tornar efetiva a impossibilidade do cartão ser utilizado por terceiros, designadamente em caso de perda, furto ou roubo do cartão), as comissões pelos pedidos de esclarecimento sobre movimentos extratados, as comissões dos pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao Titular do cartão, bem como as comissões resultantes da substituição ou cancelamento daquele, serão da responsabilidade do Titular.

#### **Cláusula 11ª – Recomendações de segurança**

Os Utilizadores/Titulares (do cartão e da conta) deverão respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhe for divulgada pelo BCA.

#### **Cláusula 12ª. Lei aplicável**

O presente contrato rege-se pelo direito cabo-verdiano, salvo estipulação escrita das partes em contrário.

#### **Cláusula 13ª – Preçário**

Pelos serviços prestados pelo BCA no âmbito das presentes condições gerais são devidas as comissões e os encargos que constam do preçário do BCA que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular em todas as Agências do BCA e no sítio de internet [www.bca.cv](http://www.bca.cv), informando-se o cliente dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

#### **Cláusula 14ª – Comunicações ao Titular**

- Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BCA tenha de prestar, por escrito, aos Titulares (da conta e ou do cartão), poderão ser prestadas:
  - Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida aos Titulares para a morada declarada pelos mesmos no momento da celebração do presente contrato, salvo estipulação das partes em contrário;
  - Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida aos Titulares para o endereço de correio eletrónico declarado pelos mesmos no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BCA, expressamente para esse efeito;
  - Em suporte eletrónico, através de mensagem, dirigida ao Titular, no BCADirecto;
  - Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
- No caso de o BCA prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no quinto dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
- O disposto no número 1. da presente cláusula não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei preveja meio (s) concreto (s) para ser prestada ao Titular.
- No caso das presentes condições ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, o BCA poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1. da presente cláusula, salvo expressa solicitação do Titular, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.
- As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BCA em língua portuguesa.
- Considera-se realizada nos termos da alínea a) do número 1. da presente cláusula a informação que seja prestada ao Cliente/Titular através de mensagem incluída no extrato que lhe seja enviado, em suporte papel.
- Considera-se realizada por escrito a informação que seja prestada ao Cliente/Titular através de mensagem incluída no extrato que lhe seja disponibilizado em suporte eletrónico, designadamente através do BCADirecto ou através de email.
- Além da informação que o BCA tenha de prestar nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BCA poderá ainda comunicar com o Titular, por envio de correspondência em suporte papel, por mensagem de correio eletrónico, por telefone fixo ou móvel, ou através de outros meios acordados com o Titular, quando assim o entender relevante, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação dos produtos e serviços do BCA.
- No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o BCA fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao Titular, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos magnéticos meio de prova.
- As comunicações ao Titular referidas nesta cláusula, são igualmente aplicáveis para Titular, cliente Particular ou Empresa, sendo que a comunicação para este último, nos termos desta cláusula, é dirigida especificamente para a pessoa autorizada na empresa para comunicação com o Banco.

#### **Cláusula 15ª - Comunicações do Titular**

- Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, ao BCA, poderão ser prestadas:

- a. Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao BCA;
  - b. Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao BCA para o endereço de correio eletrónico declarado por este no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BCA, expressamente para esse efeito;
  - c. Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes;
  - d. O Titular do cartão pode também comunicar com o banco, através do endereço de correio eletrónico indicado pelo banco, no momento da celebração do presente contrato, em caso de notificação de qualquer anomalia registada com o cartão, ou participar alguma ocorrência, como utilização indevida e movimentos desconhecidos no extrato da sua conta de depósito à ordem;
  - e. As partes acordam que as mensagens que o Titular dirigir ao BCA, através da caixa de correio disponível no BCADirecto, consideram-se da autoria do Cliente/Titular quando a mesma for comprovada pela introdução dos elementos de acesso ou de validação exigidos, pelo BCA, para o envio das mensagens, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados com reconhecimento notarial.
2. As comunicações do Titular referidas nesta cláusula, são igualmente aplicáveis para Titular, cliente Particular ou Empresa, sendo que a comunicação deste último, nos termos desta cláusula, é dirigida especificamente pela pessoa autorizada na empresa para comunicação com o Banco, exceto as comunicações que envolvem o Banco fazer qualquer operação que obrigue a movimentação de fundos, casos em que as ordens para o efeito devem ser dadas, de acordo com as condições de movimentação da conta da empresa.

#### Cláusula 16ª – Acesso às condições especiais

No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro. O Titular obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites.

#### Cláusula 17ª – Alteração das Condições

1. O BCA poderá propor alterações às condições do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Titular.
2. A proposta de alteração das condições específicas será comunicada com uma antecedência mínima de trinta dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BCA que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.
3. No caso do Titular não aceitar as alterações propostas, o Titular tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos se pretender resolver o contrato por não concordar com as alterações introduzidas, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.

#### Cláusula 18ª – Prazo e cessação do contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.
2. A denúncia do presente contrato determina:
  - a) O cancelamento do cartão;
  - b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
3. No caso de denúncia do contrato pelo BCA, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de:
  - a) Violação do presente contrato;
  - b) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular;
  - c) Sem aviso prévio e para proteção do Titular quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BCA for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificações do cartão, comunicando ao Titular e atribuindo-lhe um novo cartão, caso ainda tenha interesse;
  - d) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BCA, para o Titular ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente ao Titular;

- e) Caso ocorra alteração relevante da situação do Titular.
4. Nos casos das alíneas a) a d) a denúncia produzirá efeitos imediatos.
5. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência do BCA.
6. No caso de denúncia do contrato pelo Titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao BCA, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de trinta dias em relação à data indicada para cessação do contrato.
7. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.
8. Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do Titular, este deverá proceder à entrega imediata do cartão.

#### Cláusula 19ª – Morte ou impedimento do Titular

Em caso de morte, ausência, interdição, inabilitação ou insolvência (no caso de empresas) do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respetivos herdeiros ou representantes legal, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

#### Cláusula 20ª – Sigilo

A relação do BCA com o Titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou quando a lei obrigue.

#### Cláusula 21ª – Dados pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelo Titular/Utilizador serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do BCA, que ficam autorizadas a fornecê-los a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objeto social das empresas do Grupo e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.
2. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.
3. O BCA fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados.
4. Sempre que o solicite, o Titular poderá aceder às informações que lhe digam respeito, constantes das bases de dados, podendo solicitar a correção, atualização e eliminação das mesmas, bem como a menção de informações adicionais.

#### Cláusula 22ª – Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentadas em qualquer Agência do BCA ou através do canal BCADirecto podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.
2. O BCA assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Titular no mais curto prazo possível.
3. O prazo máximo para a resposta às reclamações dos clientes é de 10 (dez) dias úteis.
4. Sem prejuízo do disposto no número 1. da presente cláusula, o Titular pode ainda apresentar diretamente ao Banco de Cabo Verde as reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BCA.

#### Cláusula 23ª – Lavagem de Capitais

Nos termos da lei, o BCA poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Titular, quando tenha conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do cartão pelo Utilizador/Titular, possa estar relacionada com a prática dos crimes de lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Utilizador/Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

#### Cláusula 24ª – Autoridade de Supervisão

A atividade do Banco Comercial do Atlântico está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na ilha Santiago, Achada Santo António, Caixa Postal 101 - Praia. O BCA está registado junto do BCV tendo sido autorizado o seu registo através do Decreto-Lei n.º 43/93, de 16 de julho.

*Assine conforme Ficha de Assinatura, sem ultrapassar os limites indicados*

DATA	ASSINATURA DA ENTIDADE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO BALCÃO
_____ / _____ / _____		